



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

INDICAÇÃO Nº 0308/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

Os vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA:

O fundo tem por objetivo financiar programas que criem condições para promover a autonomia e integração do idoso na sociedade.

Se criado, pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda doações feitas ao fundo no âmbito municipal.

As cidades precisam se preparar para o envelhecimento da população nas próximas décadas. As projeções mostram que em 2050 a pirâmide populacional irá se inverter e serão mais idosos do que jovens no País.

Então, é necessário focar em ações que assegurem os direitos sociais dos idosos hoje e futuramente.

Para isso é fundamental que tenhamos não apenas um Conselho, mas também um Fundo com dinheiro exclusivo para apoiar entidades e instituições ligadas a essa causa. O conselho ficará responsável pela campanha de divulgação e captação de doações caso o fundo seja aprovado.

Isso posto, solicitamos ao Excelentíssimo Prefeito que determine os estudos necessários no sentido de viabilizar nossa proposta. Segue anexa, para melhor avaliação, minuta de lei municipal instituidora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do seu decreto regulamentador.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 07 de maio de 2013.

Lida na Sessão de 07/05/2013

Secretaria - Providenciado em:

Despacho em 07/05/2013

Ofício nº

Alex Ricardo Masalskienn - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

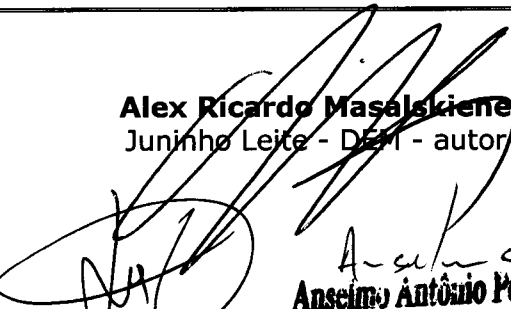
ESTADO DE SÃO PAULO

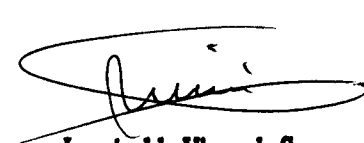
GUARIBA
"Cidade Primavera"

INDICAÇÃO Nº 0308/13

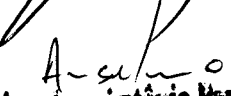
Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

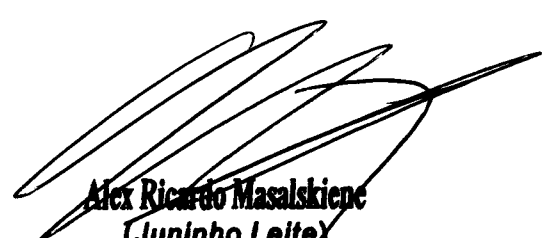

Márcia Regina Scalon Alves
Márcia do Branco - PSD - autora

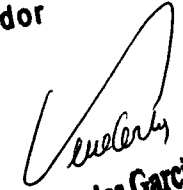

Alex Ricardo Masalskiene
Juninho Leite - DEM - autor


Lourivaldo Viana de Souza
(Lourival dos Gêmeos)
Vereador


José Ferreira de Sousa
(Zé Carioca)
Vereador

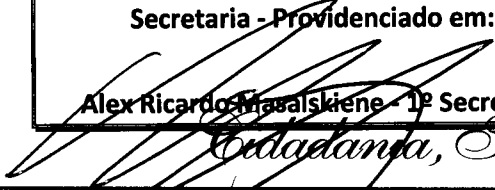

Anselmo Antônio Pereira
(Prof. Anselmo)
Vereador


Alex Ricardo Masalskiene
(Juninho Leite)
Vereador


Pedro Carlos Garcia Dias
(Dr. Pedro)
Vereador

Lida na Sessão de 07/05/2013

Secretaria - Providenciado em: 14/05/13


Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 07/05/2013

Ofício nº 207/13


Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LEI Nº

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de, no uso das atribuições que lhe confere o artigo da Constituição Estadual e.....da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de ... dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art., da Lei nº (que criou o Conselho),, com a seguinte redação:

“.... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em

**MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI MUNICIPAL
INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA**

DECRETO Nº.....

Regulamenta a Lei nº, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei nº (QUE CRIOU O FUNDO),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela (Secretaria Municipal à qual está vinculado o Conselho), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipalou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria(à qual está vinculado o Conselho).

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 07 de Junho de 2013.

EXMO.SENHOR

DR.FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Ref. Indicação N.0308/13

Autor: vereadores : MARCIA REGINA SCALON, ALEX RICARDO MASALSKIENE , LOURIVAL VIANA DE SOUZA, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, ANSELMO ANTONIO PEREIRA E PEDRO CARLOS GARCIA DIAS.

Em atenção a Indicação nº 0308/13 de autoria dos senhores vereadores mencionados acima, no sentido de que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de *viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas* esclarecemos que:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano possui em suas atribuições o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e, já esta em articulação para criação do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme indicação dos nobres vereadores. Ressalto que a Secretaria esta empenhada em instituir a criação do Fundo Municipal do Idoso o mais rápido possível, pois, há objetividade deste setor na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e a preocupação no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

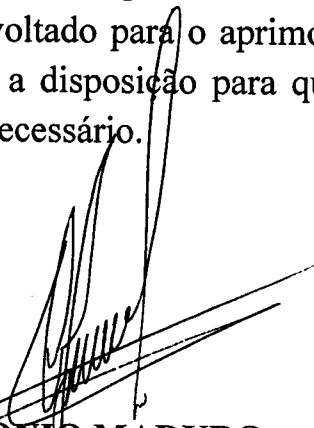


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O setor de Desenvolvimento Social agradece a Indicação dos senhores vereadores pelo compromisso voltado para o aprimoramento das Políticas Sociais no Município, estamos a disposição para quaisquer informação e esclarecimento que se fizerem necessário.


ANTONIO MADURO

Secretario Municipal de Desenvolvimento Humano